



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 109/2023

**Ementa:** Dispõe sobre a desafetação de imóvel que especifica e autoriza permuta.

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

### **I – RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a desafetação de imóvel que especifica e autoriza permuta., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o Chefe do Poder Executivo informa que:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a desafetação de imóvel que especifica e autoriza sua permuta. Cumpre salientar, a princípio, que os imóveis objeto da presente propositura ingressaram no domínio do Município por força do R.2 da matrícula nº 193.352\ do Registro de Imóveis de Sumaré, e para finalidade de bem de uso comum da população. A alteração da classe do imóvel de bem de uso comum do povo, nos termos do inciso I do art. 99 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil), para a de bens dominicais do Município, pela desafetação ora proposta, visa possibilitar a permuta pretendida descrita no mesmo dispositivo mencionado, conforme previsto no artigo 1º do presente Projeto de Lei. As faixas dos imóveis a serem recebidas pelo Município são de 203,98 metros quadrados e 651,19 metros quadrados e serão





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

destacadas do todo objeto das matrículas n°s 193.350 e 193.351^, respectivamente, ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, em decorrência da permuta pretendida. Posteriormente, as faixas supracitadas serão destinadas às obras de regularização da obra do viário executado em desconformidade com as áreas desapropriadas anteriormente para tal fim, restando indubitavelmente, portanto, obra de enorme Interesse público para a população hortolandense. Oportuno consignar que as áreas a serem permutadas foram avaliadas pela Comissão Permanente e somam a importância de R\$ 337.084,92 (trezentos e trinta e sete mil oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), cujo laudo de avaliação^ encontra-se anexo a presente Mensagem. De outro lado, os imóveis da Municipalidade, sob matrícula 193.352 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré - SP e com área total de 487,11 metros quadrados, também foram objeto de avaliação do qual se obtém o valor total de R\$ 192.005,91 (cento e noventa e dois mil e cinco reais e noventa e um centavos), conforme consta do Anexo III desta mensagem. A permuta, como previsto no art. 2° deste Projeto de Lei, portanto, implicará em benefícios aos cofres municipais com valor aproximado de R\$ 145.079,01 (cento e quarenta e cinco mil e setenta e nove reais e um centavo), arcando o Município apenas com o valor de R\$ 2.415,93 (dois mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e três centavos), referente a valores devidos a título de dívidas de IPTU, contribuinte n° 04.01.048:0151.001, o que na verdade retornará aos cofres públicos, além de propiciar a necessária





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

regularização do viário, contribuindo com a mobilidade urbana. Essas são as razões do presente projeto de lei que, em face de seu manifesto interesse público, rogamos pela sua aprovação por essa Colenda Casa de Leis. Assim, considerando que a posterior transferência do imóvel a ser recebido pelo Município depende das medidas ora previstas, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.”

## **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura em questão será lida em Plenário na Sessão de 13 de março de 2023 e sua ementa publicada na edição de 14 de março de 2023 do Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Os imóveis objeto da presente propositura ingressaram no domínio do Município por força do R.2 da matrícula nº 193.352\ do Registro de Imóveis de Sumaré, e para finalidade de bem de uso comum da população.

A alteração da classe do imóvel de bem de uso comum do povo, prevista no Art. 1º e incisos, em atenção ao inciso I do art. 99 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil), para a de bens dominicais do Município, cuja desafetação visa possibilitar a permuta pretendida no Projeto de Lei.

As áreas a serem permutadas foram avaliadas pela Comissão Permanente e somam a importância de R\$ 337.084,92 (trezentos e trinta e sete mil oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), cujo laudo de avaliação que se encontram anexo ao projeto de lei.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Os imóveis da Municipalidade, sob matrícula 193.352 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré - SP e com área total de 487,11 metros quadrados, descritos nos incisos do Art. 1º, também foram objeto de avaliação do qual informam o valor total de R\$ 192.005,91 (cento e noventa e dois mil e cinco reais e noventa e um centavos), conforme consta do Anexo III do projeto de Lei.

A permuta com os imóveis descritos no art. 2º deste Projeto de Lei, objeto da permuta pretendida com a Municipalidade, tem metragem maior, totalizando 855,17 m2 e implicará em benefícios aos cofres municipais, posto que avaliados em valor aproximado de R\$ 145.079,01 (cento e quarenta e cinco mil e setenta e nove reais e um centavo), arcando o Município apenas com o valor de R\$ 2.415,93 (dois mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e três centavos), referente a valores devidos a título de dívidas de IPTU, contribuinte nº 04.01.048:0151.001, o que na verdade retornará aos cofres públicos, **além de propiciar a necessária regularização do viário, contribuindo com a mobilidade urbana.**

### **III – VOTO**

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 109/2023**, nos termos desse Relatório

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2023.

**Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa**  
Relator



